DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3772/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118214/2012
PROTOCOLO	:	1395217
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	73470,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – INSTRUMENTO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização contratual, de termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 156/AJ/2012 (peça 2 - fls. 1/4).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2012 foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-628/2013 – processo TC/MS 24798/2012

O objeto da contratação é a aquisição de eletrônicos e eletrodomésticos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual (peça 2 - fl. 3).

O valor foi pactuado em R$ 73.470,00 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme define o art. 120, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases ora apreciada emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8634/2014 (peça 18 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-9021/2014 (peça 19 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2012 já apreciado em aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2678/2013 – processo TC/MS 2468/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (peça 45), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na

legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 18 - fl. 4):

Valor Contratado	R$ 73.740,00
Valor Empenhado	R$ 73.740,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.740,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 73.740,00

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 18 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 156/AJ/2012**e da formalização do **1º Termo Aditivo**, bem como da **execução financeira** do seu objeto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**(CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Infortech Informática Ltda.**(CNPJ nº 07.695.627/0001-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e § 4º do art. 120c.c. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fl. 1), *in verbis:*

> Em análise constante na peça18, após apreciada a documentação concernente à **formalização e à execução** respectiva e constatada a observância das normas regimentais e legais pertinentes, o corpo técnico desta Corte concluiu pela regularidade e legalidade a respeito, **entendimento que este Ministério Público de Contas acompanha**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os inciso II e III do artigo 120 e alínea "a", inciso IV, artigo 122, todos da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2012 já apreciado em sede própria - TC/MS 2468/2013. - e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual, quanto à

formalização do Termo Aditivo, estando, pois, aptos a respaldar os atos praticados no curso da execução contratual.

No que tange a prestação de contas da execução financeira se apresenta corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 156/AJ/2012 (peça 2 - fls. 1/4), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Infortech Informática Ltda., CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, por sua Representante, Senhora Andréa Luciano Simões, CPF/MF nº 761.825.501-63, como contratada, uma vez que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 156/AJ/2012 (peça 2 - fls. 1/4), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Infortech Informática Ltda., CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, por sua Representante, Senhora Andréa Luciano Simões, CPF/MF nº 761.825.501-63, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 155/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator